



TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2025
Serviço de Licitações e Contratos (SELC)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa jornalística, para prestar serviço de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações e demais atos administrativos correlatos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, **por demanda**, em jornal diário de grande circulação impresso e/ou digital, em página indeterminada. As publicações deverão atender ao disposto no art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que o inteiro teor do ato convocatório seja disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que o **extrato do edital seja publicado no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação**.

1.2. As publicações deverão contemplar textos fornecidos pelo TCE-RS e serão ajustadas às especificações de diagramação definidas pela contratada, respeitando a unidade de medida e a disponibilidade de espaço contratada. A unidade de medida adotada para a precificação será centímetro/coluna em preto e branco, admitindo-se alternativa equivalente que possibilite comparar propostas. A estimativa de demanda anual é de aproximadamente 30 (trinta) inserções, calculada com base no seguinte histórico de publicações dos últimos exercícios:

- 2024 — aproximadamente 11 publicações.
- 2023 — aproximadamente 34 publicações.
- 2022 — aproximadamente 43 publicações.
- 2021 — aproximadamente 42 publicações.

Ressalta-se que, em 2025, foram efetuadas, até o mês de novembro, 14 publicações. Dessa forma, por meio da demanda estimada, preserva-se a margem de segurança para exercícios com maior volume de contratações.

1.3. Dada a estimativa de 30 (trinta) publicações, sendo que cada publicação possui, em média 12 (doze) cm/coluna, gerou-se o seguinte quadro estimativo:



LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA* ANUAL
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	cm/coluna	360

* Ressalta-se que a quantidade é meramente estimada, podendo ser executado quantitativo inferior, sendo que o Tribunal não possuirá compromisso de quantitativo mínimo a ser executado no ano.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contatos da publicação da súmula contratual, podendo ser prorrogado até o máximo permitido em lei. O contrato de prestação de serviços terá natureza continuada, considerando que as publicações são periódicas, imprevisíveis e condicionadas às necessidades institucionais.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre do dever legal de dar publicidade aos atos convocatórios das licitações e contratações diretas, assegurando transparência, competitividade e controle social. O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de licitação deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que o extrato do edital seja publicado no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação. A legislação confere caráter obrigatório a essas publicações e, portanto, impõe ao TCE-RS a contratação de serviços jornalísticos que atendam à exigência de publicidade legal.

2.2. A demanda por publicações é recorrente e a manutenção da divulgação nos diários oficiais e no PNCP não supre a obrigação de publicação em jornal de grande circulação. Além disso, a contratação por demanda, sem pacotes mínimos, proporciona economicidade e flexibilidade para atender às necessidades do TCE-RS, inexistindo possibilidade de contratação de outro tipo de empresa que não a empresa jornalística com cobertura estadual. A ausência de contratação impede o pleno cumprimento da Lei de Licitações.



2.3. Os quantitativos estimados e os custos de referência constam da pesquisa de preços sigilosa, devidamente anexada ao processo administrativo e mencionada no item 9 deste Termo de Referência. O atual contrato (Contrato TCE nº 83/2020) encerra em 03/12/2025, razão pela qual se faz necessária a nova contratação para continuidade da prestação do serviço.

2.4. A Lei nº 14.133/2021 não define o que seja “jornal diário de grande circulação”; a jurisprudência e as orientações técnicas dos tribunais de contas têm fixado critérios objetivos para evitar arbitrariedade na seleção. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consulta formulada no TC-06736/026/06, estabeleceu que um jornal só pode ser considerado de grande circulação quando possui tiragem mínima diária de 20.000 exemplares:

A outra questão encaminhada tem solução nas decisões proferidas nos TCS 14340/026/98 e 16035/026/00, nos quais considerou-se que o conceito de jornal de grande circulação está afeto a tiragem mínima diária de periódico em 20.000 exemplares, atestada por certidão emitida pelo sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no estado de São Paulo; 6. Com efeito, determino que se transmita ao consulente, com base no disposto no artigo 230 do regimento interno desta casa, cópias das decisões exaradas nos TCs 30192/026/96, 14340/026/98 e 16035/026/00, bem como do presente despacho. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TC 6736/026/00. Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, DOE 04.07.2000)

Nesse sentido, termos de referência e editais de órgãos gaúchos, como o Conselho Regional de Medicina do RS – CREMERS (Pregão Eletrônico n. 11/2023) e o Município de Restinga Sêca, (Pregão Eletrônico n. 39/2024) exigem que o jornal circule em pelo menos 50% dos municípios do Estado (ou 80% dos municípios com população superior a 20.000 habitantes) e que a tiragem diária mínima seja de 20.000 exemplares, com comprovação por certificadora independente. Essas experiências orientaram a definição dos requisitos de abrangência territorial e de tiragem mínima estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, conferindo maior objetividade e segurança à contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução consiste na contratação de empresa habilitada para publicar, em jornal diário de grande circulação (impresso e/ou digital), os extratos de editais de licitação, avisos e demais atos administrativos, mediante solicitação do TCE-RS, durante toda a vigência contratual. A contratada deverá receber os textos fornecidos pelo TCE-RS em formato eletrônico, efetuar a diagramação conforme padrões internos do jornal e proceder à publicação na data acordada, desde que a solicitação de publicação e o aceite formal do conteúdo ocorram até as 17h do dia útil anterior. A



empresa deverá publicar os avisos em versões impressa e digital, quando existirem, assegurando ampla circulação e acessibilidade.

3.2. O TCE-RS encaminhará as matérias em formato compatível com o sistema de submissão eletrônica disponibilizado pela contratada. Esta deverá confirmar o recebimento da demanda, indicar a edição de publicação e informar o valor correspondente ao espaço solicitado. Concluída a publicação, a empresa deverá fornecer, em até 2 dias úteis, comprovantes de veiculação, consistentes em: (i) cópia digital em PDF da página do jornal com o extrato publicado; (ii) link permanente para a edição digital ou portal em que se encontra a matéria; e (iii) declaração formal da tiragem ou audiência média, quando aplicável. Esses comprovantes servirão para instrução processual e comprovação da publicidade.

3.3. As publicações obedecerão às regras estabelecidas no contrato e nos avisos encaminhados pelo TCE-RS, devendo a contratada manter canais de atendimento e suporte para esclarecimentos, correções e ajustes necessários. A solução contempla o ciclo completo de envio, publicação, comprovação, faturamento e fiscalização, garantindo que a divulgação em jornal de grande circulação ocorra de forma tempestiva e aderente aos requisitos legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos mínimos:

Jornal diário de grande circulação: comprovar a condição de jornal de grande circulação estadual, com circulação diária (pelo menos em dias úteis) e distribuição regular em no mínimo 50 % dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo Porto Alegre. Admite-se, como critério alternativo, a comprovação de distribuição em 80 % dos municípios com população igual ou superior a 20 000 habitantes. Além da abrangência territorial, o veículo deverá ter tiragem mínima diária de 20 000 (vinte mil) exemplares, considerando a soma das edições impressa e digital. A tiragem e a distribuição deverão ser atestadas por certificadora independente (ex.: Instituto Verificador de Circulação – IVC) ou mediante declaração da empresa editora do jornal baseada em dados de entidade certificadora.

Periodicidade: possuir circulação diária com edições regulares em todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira). A circulação em domingos e feriados será facultativa, desde que os avisos sejam publicados no dia útil subsequente, conforme legislação aplicável. A versão digital deverá replicar o conteúdo do impresso, ficando disponível ao público na mesma data.



Capacidade de atendimento por demanda: aceitar solicitações de publicação avulsas, sem exigência de contratação mínima ou pacotes, permitindo que o TCE-RS adquira somente o espaço necessário para cada extrato ou aviso.

Sistema de submissão eletrônica: disponibilizar plataforma ou alternativa de canal eletrônico seguro para envio de textos e materiais, com confirmação de recebimento, registro de data e hora, para fins de controle e auditoria.

Prazo de publicação: garantir a veiculação, na edição do dia útil imediatamente seguinte ao da solicitação, dos materiais encaminhados até as 17h, após o aceite e aprovação tanto da arte a ser publicada quanto do orçamento relacionado a cada publicação.

Comprovação de publicação: disponibilizar, em até 2 (dois) dias úteis após a veiculação, cópia digital (PDF) da página do jornal com o extrato, bem como a íntegra da edição em que a publicação foi realizada, admitida versão digital, via acesso por meio da internet, e desde que a versão online corresponda exatamente à versão impressa. Quando solicitado, deverá ser fornecido exemplar impresso ou declaração formal de publicação. O comprovante deverá conter data, número da edição e localização da matéria.

Canais de atendimento: manter equipe de atendimento dedicada para receber materiais, esclarecer dúvidas e corrigir eventuais incorreções. Os canais deverão incluir e-mail e telefone, com disponibilidade no horário comercial.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. O serviço deverá privilegiar meios digitais para envio de materiais, confirmação de publicações e emissão de comprovantes, com vistas à redução de consumo de papel e aos princípios de sustentabilidade previstos na Resolução nº 976/2013 do TCE-RS. As versões impressas serão fornecidas apenas quando indispensáveis à comprovação ou por solicitação do TCE-RS.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Exigência de amostra ou prova de conceito ([Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.4.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito, considerando a natureza do serviço e a possibilidade de aferição mediante comprovação de tiragem e experiência prévia.



4.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço ([Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Subcontratação

4.6.1. A subcontratação é **vedada**, uma vez que o objeto envolve atividade essencial e indelegável, que exige execução direta pela empresa responsável pela publicação. A prestação depende de controle editorial, garantia de tiragem, cumprimento de prazos legais e comprovação idônea de veiculação, elementos que não podem ser transferidos a terceiros sem risco à confiabilidade da publicidade legal. Além disso, a delegação do serviço comprometeria a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a segurança jurídica, além de contrariar o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a transferência do núcleo do objeto.

4.7. Garantia do serviço prestado

4.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Necessidade de vistoria

4.9.1. Não se aplica.

4.10. Participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

4.10.1. A participação de ME/EPP está autorizada nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, diante da possibilidade de restrição do rol de fornecedores e do risco de insucesso do certame, bem como considerando que a contratação abrange jornais de grande circulação, geralmente compostos por grandes empresas, não será aplicada a exclusividade prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Mantém-se, para fins de desempate, a preferência de contratação disposta no artigo 44 da referida lei.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Envio da demanda: O TCE-RS encaminhará, por meio do sistema de submissão eletrônica ou via correio eletrônico oficial, o texto do extrato ou aviso a ser publicado, informando a data desejada de veiculação.

5.1.2. Confirmação e precificação: A contratada confirmará o recebimento em até 1 (uma) hora útil, informando se há disponibilidade na edição solicitada e enviando a prévia de diagramação com o valor calculado segundo a unidade de medida contratada. Qualquer divergência deverá ser sanada imediatamente.

5.1.3. Publicação: Uma vez aprovada a diagramação pelo TCE-RS, a contratada deverá providenciar a publicação do material na edição do jornal do primeiro dia útil subsequente, desde que o aceite formal da diagramação ocorra até as 17h do dia em que a publicação for solicitada. A publicação deverá ser realizada nas versões impressa e digital do jornal, quando disponíveis.

5.1.4. Comprovação: Após a veiculação, a contratada disponibilizará, em até 2 (dois) dias úteis, os comprovantes de publicação conforme item 3.2. Em caso de falhas de impressão ou inexatidão nos textos imputáveis à contratada, esta deverá efetuar, sem custo adicional, a republicação na edição mais próxima, mantendo a mesma visibilidade.

5.1.5. Faturamento: Encerrado o período de apuração mensal, a contratada emitirá nota fiscal discriminando cada publicação realizada, conforme a unidade de medida contratada. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato acompanhada de todos os comprovantes de veiculação, consistentes nas páginas em PDF das edições que contiverem os extratos publicados (incluindo links permanentes, quando houver), para fins de conferência e ateste.

5.2. Prazos de correção: Caso haja erro ou omissão na veiculação atribuível à contratada, a republicação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à identificação do problema, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual. Caso o problema decorra de falha da Administração, nova publicação será solicitada por meio de nova ordem de serviço, com ônus para o Tribunal.

5.3. Penalidades: Atrasos ou falhas que comprometam a publicidade do edital sujeitarão a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Tribunal através de fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.

6.4.2. A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e Contratado, sem qualquer ônus para o Tribunal e sem que assista ao Contratado qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.4.3. Após a assinatura do contrato, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. Sanções administrativas.

6.5.1. As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstos no edital/contrato/pedido.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Forma de medição: A medição do serviço será realizada com base nas publicações efetivamente realizadas, tomando por referência a unidade de medida contratada (por exemplo, centímetro/coluna ou inserção). Para cada publicação, será registrado: (i) a descrição do aviso, (ii) a data de veiculação, (iii) a metragem ou número de inserções, e (iv) o valor unitário aplicado.

7.2. Faturamento: O faturamento será mensal. Após o encerramento de cada mês, a contratada apresentará, até o 5º dia útil subsequente, a nota fiscal e a planilha de medição contendo todas as publicações realizadas no período, bem como as páginas em PDF das edições que contiverem os extratos publicados

7.3. Prazo de pagamento: O procedimento de pagamento e o prazo seguirão a Resolução vigente do TCE que estabelece a ordem cronológica de pagamentos e poderá constar pormenorizada no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I – declaração de entidade certificadora reconhecida (por exemplo, IVC Brasil ou equivalente) comprovando que o veículo atende aos critérios de jornal diário de grande circulação previstos no item 4.1 deste Termo de Referência (periodicidade, abrangência e tiragem mínima);

A comprovação de que trata este item poderá ser realizada por outros meios idôneos, desde que previamente aceitos pela equipe de apoio, e que sejam aptos a demonstrar, de forma objetiva, a abrangência e o alcance necessários.

8.3. Participação de consórcio e cooperativas



8.3.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3.2 Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige execução direta por empresa jornalística detentora de veículo de comunicação com tiragem, abrangência e certificação próprias, nos termos do item 4.1 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso de forma a possibilitar que os licitantes ofertem propostas com valores mais condizentes aos praticados no mercado, considerando suas próprias estimativas de custos, sem que exista interferência externa. No entanto, não haverá prejuízo à transparência, visto que a informação será publicizada após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada pela Supervisão de Orçamento e Finanças - SOF, via Central de Serviços, durante a fase de enquadramento orçamentário.

11. EQUIPE DE APOIO

11.1. Indicação de equipe de apoio:

11.1.1. **Giordano Bruno Tassi**, OCE, matrícula nº 17004870 – Serviço de Licitações e Contratos (SELC).

11.2. Sugestão de fiscais e suplentes:

11.2.1. **Thais Santana da Rosa**, ACE, matrícula nº 19001220 – Setor de Licitações (SELC-SLIC).

11.2.2. **Giordano Bruno Tassi**, OCE, matrícula nº 17004870 – Serviço de Licitações e Contratos (SELC).

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2025

Assinatura do servidor responsável.

Documento assinado digitalmente
gov.br **GIORDANO BRUNO TASSI**
Data: 16/12/2025 11:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>